



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo  
Expedito do Sul**

**CÂMARA MUN. DE VEREADORES**  
Santo Expedito do Sul - RS  
**PROTÓCOLO**  
22.04.2026  
Nº 060

**PROJETO DE LEI Nº 013/2026, DE 22 DE ABRIL DE 2026.**

**“Institui e regulamenta o Programa Autogestão Financeira nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Santo Expedito do Sul”.**

**VANTUIR DUTRA**, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar o Programa Autogestão Financeira nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Santo Expedito do Sul, para o atendimento de despesas orçamentárias que não possam subordinar-se do processo normal de aplicação, de acordo com as normas instituídas, por esta Lei.

**CAPÍTULO II – DA DOTAÇÃO**

**Art. 2º** - O Programa Autogestão Financeira nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Santo Expedito do Sul, instituído por esta Lei, dar-se-á através do repasse financeiro direto às Unidades Executoras (com personalidade jurídica própria) da rede pública municipal de ensino de Santo Expedito do Sul por meio dos seguintes recursos:

- I – FUNDEB;
- II – MDE;
- III - Salário Educação.

Parágrafo único - Os repasses mencionados neste artigo devem obedecer os critérios, valores e formas preconizadas nessa legislação.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

**CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** - Para assegurar a implementação do Programa Autogestão Financeira nas Unidades Escolares da Rede Municipal da Secretaria de Educação, caberá:

I - à Secretaria de Educação:

- a) o acompanhamento das ações e aplicação dos recursos;
- b) as orientações referentes à aplicação do recurso, bem como às prestações de contas;
- c) o exame e aprovação dos documentos das prestações de contas.

II – à Secretaria da Fazenda, a execução dos repasses mediante solicitação da Secretaria de Educação.

III – às Unidades Executoras das Unidades Escolares:

- a) efetivação da utilização do recurso com os itens descritos;
- b) prestação de contas dos recursos financeiros recebidos;
- c) supervisão do funcionamento do Programa;
- d) apresentação de informações à Secretaria Municipal de Educação, através de relatórios, quando solicitados; e
- e) o zelo pelos bens adquiridos.

**CAPÍTULO IV – DO REPASSE**

**Art. 4º** - O montante dos recursos a serem repassados semestralmente às Unidades Executoras é calculado com base no número de alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental de cada uma das Unidades da Rede Municipal de Ensino.

§1º - Para o cálculo do montante anual dos recursos financeiros, de que trata este artigo, são utilizados os dados oficiais de matrículas, obtidos no censo escolar relativo ao ano anterior ao do atendimento.

§2º - Os valores a serem repassados, a partir do ano de 2026, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) anual, para cada aluno matriculado na Unidade da Rede de Ensino Municipal.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

§3º - Os recursos repassados deverão ser aplicados em outros serviços de terceiros pessoa jurídica e/ou física, material de consumo e material e equipamentos permanentes, conforme necessidade da instituição de ensino;

§4º - Os recursos financeiros, tratados neste artigo, destinam-se à aquisição de material de: expediente, informática, pedagógico, higiene, limpeza, esportivo, alimentos, para eventos, utensílio de cozinha, impressões gráficas e cópias, bem como pequenos reparos nas instalações físicas da escola e demais despesas previstas no Plano de Aplicação financeira da Escola, desde que em concordância com esta Lei.

§5º - O valor a ser repassado deverá sofrer correção anual pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituir em caso de extinção.

**Art. 5º** - Não poderão ser realizadas, por meio do regime de que trata esta Lei, as seguintes despesas:

I – Contratação de mão-de-obra para realização de serviços de caráter continuado, inclusive docentes, ainda que por tempo determinado, os quais só podem ser realizados pelo órgão central de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, cumpridas as exigências legais; e

II – Realização de obras e reformas de grande proporção, ressalvando o disposto no §4º do art.4º.

**Art. 6º** - Os recursos financeiros depositados em contas bancárias das Unidades Executoras deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Diretor/Responsável das Unidades Executoras, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

§1º - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Diretor a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

§2º - Os pagamentos deverão ser feitos a pessoa física contratada ou a pessoa jurídica.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

§3º - Não será permitido o pagamento em espécie.

**Art.7º** - Os recursos financeiros, consignados no orçamento do Município, para a execução do Programa, serão transferidos para as Unidades Executoras:

I – automaticamente, sem a necessidade de convênios, ajustes, acordos ou contratos; e

II – mediante a apresentação de:

a) cópia autenticada da ata de criação e estatuto da Unidade Executora;

b) cópia autenticada da ata de posse ou eleição da Diretoria;

c) Comprovante de conta bancária, específica para o Programa, à qual deve ser aberta em conjunto, pelo Presidente do Círculo de Pais e Mestres e um funcionário de carreira do município em cargo de direção/responsável da respectiva Unidade Executora, em instituição financeira oficial;

d) Apresentação e aprovação dos documentos solicitados pela Secretaria de Educação.

**Art.8º** - É obrigatória a aplicação dos recursos financeiros do Programa em fundo de investimento de curto prazo.

#### **CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art.9º** - A Unidade Executora deve prestar contas de cada repasse dos recursos financeiros recebidos à conta do Programa Autogestão Financeira das Escola, à Secretaria Municipal de Educação.

§1º - O recebimento dos valores e a entrega da prestação de contas de cada semestre deverá obedecer a seguinte tabela:

<b>Quadrimestre</b>	<b>Mês de Recebimento</b>	<b>Data para prestação de Contas</b>
1º	MARÇO	30 de JUNHO
2º	JULHO	30 de DEZEMBRO

§2º - A prestação de contas constituir-se-á dos seguintes demonstrativos:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

I - resumo financeiro; e

II – relação de pagamentos;

§3º - A prestação de contas deve conter, ainda:

I – Plano de aplicação financeira aprovado pelo Círculo de Pais e Mestres da Unidade Executora;

II - Parecer conclusivo do Círculo de Pais e Mestres da Unidade Executora; e

III – Os documentos comprobatórios de realização de despesas, a saber:

a) ofício de encaminhamento;

b) extrato bancário completo (do semestre);

c) conciliação bancária, quando for o caso;

d) comprovantes originais de ressarcimento/ restituições, quando for necessário;

e) comprovantes de despesas, nas modalidades:

1) cópias dos cheques;

2) notas ou cupons fiscais.

§4º - Os documentos comprobatórios de realização de despesas devem:

I – ser atestados pelo Diretor da Escola e o Presidente do C.P.M; e

II – conter o nome da Unidade Executora e a identificação do Programa.

§5º - Os comprovantes de despesas devem estar acompanhados de:

I – planilhas de pesquisa de preço (mínimo de três), quando os valores das compras ultrapassarem R\$ 500,00 (Quinhentos reais); e

II – Verificação de menor preço.

§6º - As três vias dos documentos listados neste artigo serão remetidas à Secretaria Municipal de Educação, sendo que após a verificação, a via original será encaminhada ao setor contábil da prefeitura, uma via será arquivada na pasta, e a terceira arquivada na Unidade Executora.

§7º - A prestação de contas será verificada através de processo administrativo, cuja montagem respeitará a uma forma determinada pela Secretaria Municipal de Educação.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

§8º - Todos os documentos da prestação de contas devem ser arquivados por 05 (cinco) anos, contados da data de aprovação da mesma, ficando à disposição dos órgãos de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado.

**CAPÍTULO VI – DOS SALDOS DE RECURSO**

**Art. 10** - Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do Programa Autogestão Financeira, das Unidades Executoras a cada final de semestre, devem ser reprogramados para o período subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência.

**Art. 11** - Os recursos financeiros recebidos no último semestre, somados ao saldo reprogramado, se assim ocorrer, deverão ser reprogramados para o ano seguinte.

**CAPÍTULO VII – DA SUSPENSÃO DOS RECURSOS**

**Art. 12** - Será suspenso o repasse financeiro as Unidades Executoras das Escolas quando:

- I – não for apresentada a prestação de contas no prazo legal;
- II – a prestação de contas for rejeitada;
- III – constar que os recursos foram utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Lei; e/ou
- IV – for constatado, por meio de avaliação, gerenciamento dos recursos em descumprimento à presente lei, pelos Círculos de Pais e Mestres.

**CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.13** - A fiscalização dos recursos financeiros relativos à execução do repasse automático será feita mediante a realização de acompanhamento sistemático na Unidade executora, bem como mediante análise dos documentos que originaram a respectiva prestação de contas.

**Art. 14** - A Secretaria de Educação, após analisar as prestações de contas apresentadas pela Unidade Executoras das Escolas, deverá encaminhar o processo administrativo à Prefeitura Municipal, para cumprimento do que lhe compete pela presente Lei.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

**Art. 15** - Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas através de Decreto, visando a execução da presente Lei.

**Art.16** - As despesas decorrentes do presente Projeto de Lei correrão por conta das seguintes dotações:

**Art. 17** - Revogadas as disposições em contrário. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL, ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL, 22 DE ABRIL DE 2026.



**VANTUIR DUTRA**  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo  
Expedito do Sul**

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Sr. Presidente!

Senhoras e Senhores vereadores.

Cumprimento Vossas Senhorias e encaminhamento para apreciação o presente Projeto de Lei que cria o Programa Autogestão Financeira e dá outras providências.

**JUSTIFICATIVA**

**Programa Autogestão Financeira**

**1 – Identificação:** Programa Autogestão Financeira

**2 - Clientela:**

Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

**3 – Justificativa:**

A autonomia na gestão financeira das escolas é assunto presente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB – 9394/1996), no artigo 15.

Desde a aprovação do Plano Municipal de Educação (PME), esse assunto merece destaque e a Educação tem como uma das metas oportunizar ações que visem a gestão democrática. Ao propor o repasse de recursos às Escolas, o Programa oportuniza autonomia às equipes para que organizem e gerenciem seus recursos em consonância com discussões e decisões do Círculo de Pais e Mestres (C.P.M.). O Programa potencializa debates junto à comunidade



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

escolar no intuito de identificar prioridades e realizar melhorias de acordo com as necessidades de cada Escola.

**4 - Objetivo:**

Possibilitar a autonomia das Escolas e da comunidade escolar no gerenciamento de recursos financeiros a fim de garantir o pleno funcionamento das mesmas.

**5 - Utilização do Repasse:**

Aquisição de produtos e serviços para garantir o funcionamento da escola:

- **Material de consumo:** limpeza, expediente, recreativo, elétrico, eletrônico, hidráulico, construção, peças de equipamentos, material pedagógico, material lúdico, ferramentas, utensílios de cozinha e demais materiais de consumo elencados no Plano de Aplicação financeira da Escola.

- **Serviços:** Consertos de prédios e equipamentos; Locação de brinquedos e entretenimento; Assinatura de periódicos, internet; Transporte para passeios de estudos e apresentações de alunos; Assistência técnica para equipamentos; Manutenção laboratório de informática e demais serviços elencados no Plano de Aplicação Financeira da Escola.

**6 – Procedimentos:**

Para garantir um adequado atendimento às escolas, a Prefeitura Municipal compromete-se em repassar recursos, quadrimestralmente, tendo como critérios quantitativos o número de alunos de cada instituição. Este repasse destina-se a aquisição de material de consumo e prestação de serviços.

Segue cronograma de pagamentos, bem como as datas de prestações de contas dos repasses:

<b>Quadrimestre</b>	<b>Mês de Recebimento</b>	<b>Data para prestação de Contas</b>
1º	MARÇO	30 de JUNHO



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo**  
**Expedito do Sul**

---

2º	JULHO	30 de DEZEMBRO
----	-------	----------------

O valor do repasse da Lei de Gestão Financeira foi calculado de acordo com o número de alunos matriculados no ano anterior. Este procedimento é similar ao utilizado pelo Governo Federal no que se refere aos repasses dos municípios pelo do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) e as escolas através do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola).

A Prestação de Contas será feita semestralmente, em forma de relatório, composto pelas notas fiscais e acompanhadas do extrato bancário referente ao mesmo semestralmente, logo após a aplicação dos recursos. A Escola receberá a parcela seguinte, somente após a prestação de contas da parcela anterior.

Sempre que houver saldo de uma parcela para outra, comprovado na prestação de contas, o mesmo deverá ser reprogramado para o semestralmente seguinte.

Toda e qualquer despesa deverá ser comprovada mediante nota fiscal emitida em nome do CPM.

Para as compras acima de R\$ 500,00 deverão ser feitos três orçamentos.

Diante do exposto, espero que este projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta casa legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL

22 DE ABRIL DE 2026.

  
VANTUIR DUTRA  
PREFEITO MUNICIPAL.